



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Av. Liberdade, 45 – Centro – CEP 58458-000 – Barra de Santana – PB

LEI MUNICIPAL Nº. 219/2010

Autoriza o Poder Executivo, proceder abertura de crédito adicional de natureza especial e dá outras providências.

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder no corrente exercício, abertura de crédito adicional de natureza especial, até o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil), necessários a ocorrer com as despesas decorrentes da contratação temporária para a Secretaria de Educação do Município.

Art. 2º. – Os recursos financeiros para atender a abertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão provenientes do próprio Município.

Art. 3º. – O crédito de que trata a presente Lei, atenderá a seguinte classificação funcional programática e econômica:

05.05 – 12.361.1004.2006 – 31.90.04.00 = R\$ 10.000,00

05.05 – 12.361.1004.2007 – 31.90.04.00 = R\$ 10.000,00

Art. 4º. – Para cobertura do crédito adicional de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos do produto de anulações de dotações orçamentárias no vigente orçamento, consoante dispõe o Art. 43 da Lei 4.320.

Art. 5º. – Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo, proceder a incorporação do crédito ora aberto, a programação contida no PPA 2010/2013 assim como, sua inclusão nas prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, concebida pela Lei nº. 191 de 16 de junho de 2009.

Art. 6º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra de Santana, 31 de maio de 2010.

MANOEL ALMEIDA DE ANDRADE
PREFEITO CONSTITUCIONAL